Governo de Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE

Governo Municipal de Brejão

Prefeitura de Brejão/PE
Fl nº 123
Comissão de Licitação

1º (Primeiro) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Origem: CONTRATO ADMINISTRATIVO nº: 17-04/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO nº: 017/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 003/2023.

EMENTA: 1º (Primeiro) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O MUNICIPIO DE BREJÃO-PE,** CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00 E A EMPRESA **JOSEMAR FRANCISCO DE NORONHA JUNIOR GESTÃO E CONSULTORIA,** Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.385.099/0001-60.

OBJETO: ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº: 17-04/2023.**

Este 1º (Primeiro) Aditivo ao Termo de Prorrogação de Prazo do contrato que tem **como objeto: a contratação dos serviços de consultoria em gestão e assessoria técnica, nas áreas do Turismo e Cultura do Município de Brejão/PE. conforme, termo de referência, em anexo, entre outros.**

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, o próprio Contrato realizado entre as partes prevê a possibilidade de dilatação de prazo, através de um Termo Aditivo entre as partes, art. 57, § 2º, e art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas que regem a espécie demais normas regulamentadores aplicáveis à espécie, e a Cláusula Quarta do Contrato e demais alterações.
Considerando existência de interesse e necessidade da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como, do Contratante, interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação.
Considerando que a Cláusula Quarta prevê a prorrogação do referido contrato e demais alterações, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.
Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes com relação à oferta e dos serviços, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviços ao município através da Secretaria Municipal.
Considerando pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 57, § 2º, e art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e a Cláusula quarta do Contrato, as partes resolvem em comum acordo, e,
Considerando por fim, o Município de Brejão, solicitou através de justificativa justifica-se pela necessidade A contratação de uma profissional habilitada e com experiência de consultoria em

Prefeitura de Brejão/PE
Fl nº 124
Comissão de Licitação

gestão e assessoria técnica nas áreas do Turismo e Cultura do Município de Brejão/PE, pela necessidade de garantias uma assessoria no município para importante projetos da Prefeitura Municipal em razão dos quais se procede firmar o presente **Termo Aditivo** para a **Prorrogação de Prazo**.

Pelo presente instrumento público de Termo Aditivo, que entre si firmam, como:

a) CONTRATANTE, O MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ/MF sob o nº 10131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardes, Centro, Brejão/PE., neste ato representado legalmente pela **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, residente e domiciliado na fazenda Jenipapo zona rural de Brejão/PE, , a **CONTRATADA, JOSEMAR FRANCISCO DE NORONHA JUNIOR GESTÃO E CONSULTORIA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.385.099/0001-60**, Sede na Rua Manoel Joaquim Vilela, nº 42, Bairro Socorro, Cidade de Lajedo/PE representado legalmente pelo Sr. Josemar Francisco de Noronha Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12. As Partes têm justo e acertado o presente Termo Aditivo de prazo, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com o art. 57, § 2º, e art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores e demais normas regulamentadores aplicáveis à espécie, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, Cláusula Quarta do Contrato, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo Aditivo tem ajuste na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas e justificativa constante nos autos, a prorrogação com fulcro art. 57, § 2º, e art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores e demais normas regulamentadores aplicáveis à espécie, e a Cláusula Quarta do Contrato.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do **prazo de vigência** da **Cláusula Quarta** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 17-04/2023**, firmado em 11 de abril de 2023.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. Fica alterada a **Cláusula Quarta** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 17-04/2023**, firmado em **11 de abril de 2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA VIGÊNCIA

4.1. Altera-se a Cláusula quarta – Do Prazo de Vigência, cujo prazo iniciou-se em **11/04/2023**, terminando em **11/04/2024**, com fulcro no art. 57, c/c Art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Cláusula quarta do Contrato.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação se dá em virtude da comprovada a possibilidade da prorrogação, em virtude da celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário e alterações posteriores, justifica-se pela necessidade de continuidade das prestações de serviços **de consultoria em gestão e assessoria**

Prefeitura de Brejão/PE Fl nº 125 Comissão de Licitação

técnica, nas áreas do Turismo e Cultura do Município de Brejão/PE. conforme, termo de referência, em anexo, entre outros. O prazo da prorrogação pode ser inferior, superior ou igual ao prazo firmado inicialmente, devendo ser formalizada antes da extinção da vigência contratual inicial. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade, Eficiência e da Economicidade.

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Dispensa de Licitação de nº 003/2023** e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente Termo, independente de transcrição.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o exercício a conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício assim classificados

Unidade Orçamentária	20	Gabinete do Prefeito
Projeto/ Atividade	3.1.90.04	Contratação por tempo indeterminado
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentaria	122	Gestão Administrativa do Município
Projeto/Atividade	3.1.90.04	Contratação por tempo indeterminado
Classificação Econômica	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Classificação Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** obriga-se ao adimplemento conforme execução estabelecida no contrato originário e demais alterações, estabelecido pela Administração, pagará à **CONTRATADA**, correspondente ao período de execução

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente **Termo Aditivo** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão e no diário oficial dos municípios- DOM-AMUPE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.0. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 17-04/2023**, firmado em 11 de abril de 2023 e demais alterações, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993, para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns – PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl nº 146
Comissão de Licitação

10.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **contratante e Contratada** e pelas testemunhas abaixo.

Brejão (PE), 10 de abril de 2024.

O MUNICIPAL DE BREJÃO/PE
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10131.076/0001-00
Representado pela **Dra. Elisabeth Barros de Santana**
Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12
CONTRATANTE

JOSEMAR FRANCISCO DE NORONHA JUNIOR
GESTÃO E CONSULTORIA
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.385.099/0001-60
Representado legalmente pelo Sr. Josemar Francisco de Noronha Junior
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 710.649.024-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	

Nome:	
CPF/MF nº:	